

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

PROCESSO Nº 19/2022
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
CONTRATO Nº 01/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.102.905/0001-51, com sede administrativa à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro nesta cidade de BOM JARDIM DA SERRA – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino Cesar Nesi, doravante denominada CONTRATANTE e **TATIANA BOPPRE CACHOEIRA – ME (LABORATORIO DONA HILDACY)**, com CNPJ 18.779.491/0001-86, com sede na R ANTAO DE PAULA VELHO, 410 - SALA 03 - Bairro CENTRO em BOM JARDIM DA SERRA, estado de SANTA CATARINA, CEP: 88.640-000 neste ato representado pela sua representante a Sra. TATIANA BOPPRE CACHOEIRA, portadora do CPF 027.054.219-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 04/2022: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM TABELA DIFERENCIADA DE VALOR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.**

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Itens constantes no processo licitatório, nas quantidades e marcas cotadas pela Contratada, os quais estão devidamente arquivados junto ao Processo Licitatório:
ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14.

II – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal juntamente com o relatório dos exames efetuados durante o mês correspondente, atestada pelo fiscal contratual e secretário de Saúde, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor da proposta vencedora R\$ 642.600,00 (seiscentos quarenta e dois mil e seiscentos reais)

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira: De **31/01/2023 à 30/01/2024**, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim da Serra – SC.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do Orçamento do Município do ano de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

V – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quinta: A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura do Município, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – São obrigações da proponente vencedora:

- Realizar a entrega dos itens deste pacto;
- Apresentar na Prefeitura Municipal as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos Federais.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

Cláusula sétima: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelo servidor LUCAS NUNES BASTOS CURTY, matrícula 2696/1 e na sua impossibilidade GRAZIELA MACHADO DA LUZ matrícula 2472.

Parágrafo Primeiro - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA, será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula oitava: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, e liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

IX – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona: O presente contrato está vinculado ao CREDENCIAMENTO Nº 04/2022, em todos os seus termos, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de BOM JARDIM DA SERRA.

§ Único: O Município de BOM JARDIM DA SERRA fica autorizado a efetuar todas as retenções financeiras, fiscais, tributárias, e previdenciárias, que sejam pertinentes ao objeto contratado.

XI – FORO

Cláusula Décima primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jardim da Serra, SC, 31 de janeiro de 2023

Cesar Nesi

Prefeito Municipal Interino

Representante

Tatiana Boppre Cachoeira

Tatiana Boppre Cachoeira

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____